



Processo Bee nº 18009

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. do Cerrado, nº 999 Park Lozandes. CEP: 74884-900, Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º. 017 de 02/01/2021, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.034.330/0001-08, sediada na Rua RI-6, nº 655, Qd.38, Lt.14, Casa 1, Residencial Itaipú, Goiânia-GO, neste ato representada mediante procuração por **RICARDO APARECIDO TAKATU**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º. 2.520.251 SSP/GO e do CPF/MF nº 403.043.531-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020, decorre do disposto no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer nº 4178/2021 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante do Processo Bee nº 18009.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 574/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº 574/2020 prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução prorrogado por mais 90(noventa) dias, a partir de **29 de setembro de 2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 574/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.



Processo: BEE Nº 18009/3/59 – BPM System.
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**
Assunto: 4º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 574/2020.
Empresa: **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI.**

PARECER – GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM Nº 697/2021 – Favorável, com ressalvas.

4º TERMO ADITIVO (PRAZO) ao CONTRATO Nº 574/2020, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da Unidade de Saúde CSF – Centro de Saúde da Família Riviera, no Município de Goiânia-GO, conforme especificações constantes no Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – 1ª REPUBLICAÇÃO e seus anexos. Ajuste no valor total de **R\$ 1.686.586,45** (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme o 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato Nº 574/2020, data da assinatura do contrato: 14/08/2020. Prazo de Vigência Contratual: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir a partir da publicação do extrato no Diário Oficial e Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da 1ª Ordem de serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro (conforme o 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato Nº 574/2020).

4º TERMO ADITIVO (PRAZO) ao CONTRATO Nº 574/2020, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do CONTRATO Nº 574/2020, fica a vigência do CONTRATO Nº 574/2019 prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29/09/2021*. **NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/02/2022 e NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 25/11/2021.** Data de assinatura: 28/09/2021.

***Data equivocada. Considerando a data de vigência contratual e execução do 3º Termo Aditivo, o correto seria: contados a partir de 31/08/2021 para prorrogação da Execução da Obra e a partir de 19/10/2021 para prorrogação da Vigência Contratual.**

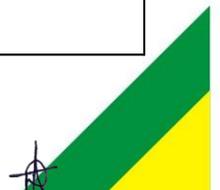
I. Quadro de Controle do Contrato:

Vide quadro próxima folha:





Empresa:	ARW CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ:	37.034.330/0001-08
Processo BEE Nº	18009 - BPM System	Numero Contrato SCC:	509648
Contrato:	574/2020	CV/CGM:	2742/2020 - GABSEC
Data Assinatura:	14/08/20		
Ent. Contr./SOF:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
Licença Ambiental Nº			
Apólice Seguro:	07-0775-0237605	Vigência:	10/02/2021
Prazo Contratual:	180 dias contados da publicação do extrato no DOM		
Prazo Execução:	180 dias contados do recebimento da 1ª O.S.		
Ordem de Serviço	Nº 027/2020		
Data da Emissão O.S.:	20/02/20	Data do Recebimento da O.S.:	01/09/2020
Data de Publicação do Extrato no D.O.:	20/08/2020		
Vigência Contratual:	17/02/2021 (Dia útil)		
Vigência Execução:	28/02/2021		
RT(s) de Orçamento:	ALAN CESAR DA SILVA ROSA JÚNIOR Engenheiro Civil	ART.:	1020190180897 CREA MT036567
Custo do Orçamento de Serv. (sem BDI):	R\$ 1.684.392,57	Valor do BDI:	21,36%
Custo do Orçamento de Serv. Terceirizados(sem BDI):	R\$ 195.109,86	Valor do BDI:	17,49%
Data da primeira Proposta:	21/05/2020	Desconto Global:	25,98%
Valor R\$	1.721.914,33	Valor Rerratificado R\$:	1.686.586,45
RECURSO FEDERAL:		Tesouro Municipal (Contrapartida):	1721914,33
Gestor do Contrato:	ALAN CESAR DA SILVA ROSA JÚNIOR PORTARIA Nº 336 de 24 de agosto de 2020, designa o servidor Alan César da Silva Rosa Júnior como Gestor do Contrato Nº 574/2020.		
Fiscalização:	ELZA GLAUCE DA SILVEIRA ALVES PEREIRA Engº Civil CREA-GO -6983/D	(SUBSTITUÍDA)	ART.: 1020200240859
	PORTARIA Nº 336 de 24 de agosto de 2020 - Designa como Fiscal de Obra a servidora Elza Glauce da Silveira Alves Pereira.		
	REGINA LÚCIA DE DEUS Engº Civil CREA-GO -16124/D	ART.:	1020200207484
	PORTARIA Nº 391 -Altera a Portaria 336/2020 e designa a servidora Regina Lúcia de Deus como Fiscal de Obra, em 09/09/2020.		
Execução:	WILLIAN PEREIRA DE SOUSA Engº Civil CREA -GO - 17657/D	ART.:	1020200191260
	RICARDO APARECIDO TAKATU Engº Civil CREA -SP - 241788/D	ART.:	1020200166623
Vigência Contratual:	18/10/2021		
Execução Contratual:	30/08/2021		
Valor R\$	1.721.914,33	Valor Rerratificado R\$:	1.686.586,45
1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO ao CONTRATO Nº 574/2020. Data de assinatura: 21/10/2020. Processo Nº: 18.009 - BPM SYSTEM CV/CGM: 3146/2020 - GABSEC	Rerratificação da CLÁUSULA QUARTA, item 4.1 do CONTRATO Nº 574/2020, passando a ter a seguinte redação: "4.1. Os Serviços custarão à CONTRATANTE R\$ 1.686.586,45" e da CLÁUSULA SEXTA, item 6.1, passando a ter a seguinte redação: "O contrato entrará em vigor a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e expirará 180 dias corridos e o prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 180 dias a partir do recebimento da 1ª Ordem NOVO VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.686.586,45 NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA:180 DIAS A PARTIR DO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO D.O.M: 17/02/2021 (DIA ÚTIL) NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO::180 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA 1ª O.S: 28/02/2021		
2º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020 Data de assinatura: 16/02/2021 Processo Nº: 18.009/3/7 - BPM SYSTEM CV/CGM: 2584/2021 - GABSEC	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e Execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de agosto de 2021. NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17/06/2021 NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 31/05/2021		
3º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020 Data de assinatura: 31/05/2021 Processo Nº: 18.009/3/24/2 - BPM SYSTEM CV/CGM: 2815/2021 - GABSEC	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e Execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de junho de 2021. NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18/10/2021 (dia útil) NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 30/08/2021 (dia útil)		
4º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020 Data de assinatura: 28/09/2021 Processo Nº: 18.009/3/59 - BPM SYSTEM CV/CGM:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e Execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29/09/2021. NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/02/2022* NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 25/11/2021**		





*** Considerando que a data da Publicação do Contrato no Diário Oficial se deu em 20/08/2020, somados 180 dias (referente ao prazo de vigência do contrato), somados a 120 dias (referente ao 2º termo Aditivo), mais 120 dias (referente ao 3º termo Aditivo) e mais 120 dias (referente ao 4º termo Aditivo), totalizando 540 dias, o NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/02/2022.**

**** Considerando que a data do Recebimento da Primeira Ordem de Serviço se deu em 01/09/2020, somados a 180 dias (referente ao prazo de Execução do contrato), somados a 190 dias (referente ao 2º termo Aditivo), mais 90 dias (referente ao 3º termo Aditivo) e mais 90 dias (referente ao 4º termo Aditivo), totalizando o NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/11/2021.**

Vigência Contratual:	17/06/21	
Execução Contratual:	31/05/21	
ValorR\$: 1.721.914,33		Valor Rerratificado R\$: 1.686.586,45
1ª Medição set/20	Valor Total R\$ 66.343,41	Período: 01/09/20 a 30/09/20 Doc. Fiscal: Nº 007 D. Emiss.: 19/11/20
2ª Medição out/20	Valor Total R\$ 15.382,57	Período: 01/10/20 a 31/10/20 Doc. Fiscal: Nº 008 D. Emiss.: 19/11/20
3ª Medição nov/20	Valor Total R\$ 133.060,20	Período: 01/11/20 a 30/11/20 Doc. Fiscal: Nº 010 D. Emiss.: 02/12/20
4ª Medição dez/20	Valor Total R\$ 220.989,13	Período: 01/12/20 a 31/12/20 Doc. Fiscal: Nº 011 D. Emiss.: 08/01/21
5ª Medição jan/21	Valor Total R\$ 103.778,36	Período: 01/01/21 a 31/01/21 Doc. Fiscal: Nº 013 D. Emiss.: 05/02/21
6ª Medição fev/21	Valor Total R\$ 99.284,50	Período: 01/02/21 a 28/02/21 Doc. Fiscal: Nº 015 D. Emiss.: 08/03/21
7ª Medição mar/21	Valor Total R\$ 184.594,07	Período: 01/03/21 a 31/03/21 Doc. Fiscal: Nº 019 D. Emiss.: 14/04/21
8ª Medição abr/21	Valor Total R\$ 147.018,07	Período: 01/04/21 a 30/04/21 Doc. Fiscal: Nº 021 D. Emiss.: 07/05/21
9ª Medição mai/21	Valor Total R\$ 72.629,12	Período: 01/05/21 a 31/05/21 Doc. Fiscal: Nº 023 D. Emiss.: 11/06/21
10ª Medição jun/21	Valor Total R\$ 35.675,28	Período: 01/06/21 a 30/06/21 Doc. Fiscal: Nº 025 D. Emiss.: 12/07/21
Vlr. Atual Cto. R\$	1.686.586,45	100%
Vlr. Executado. R\$	1.078.754,71	63,96%
Saldo Cto. R\$	607.831,74	36,04%



II. Documentos analisados – GERAOP:

1. Solicitação da Empresa para celebração do Termo Aditivo – **ev. 03**;
2. Autorização da autoridade competente para a realização do Termo Aditivo de Prazo – através do próprio documento do 4º Termo Aditivo de Prazo – **ev. 60**;
3. Cronograma Físico-financeiro reprogramado para o Aditivo pleiteado, **com o devido atesto** do profissional responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Nº 574/2020 – **ev. 05**;
4. Quadro de Demonstrativo das Medições, devidamente atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Nº 574/2020 – **inexiste nos autos**;
5. JUSTIFICATIVA PELO ATRASO DE OBRA, da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, documento atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do CONTRATO Nº 574/2020 e pelo GESTOR do Contrato Nº 574/2020 – **ev.13**;
6. DESPACHO Nº 204/2021 elaborado pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, documento atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do CONTRATO Nº 574/2020 e pelo GESTOR do Contrato Nº 574/2020 – **evs. 21 e 51**;
7. Despacho Nº 452/2021 da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS – **ev. 32**;
8. PARECER JURÍDICO Nº 4178/2021 da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS – **ev. 57**;
9. Apólice de Seguro Garantia – **inexiste nos autos**;
10. **CÓPIA do Instrumento do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020**, em 01 (uma) via, data de assinatura – 28/09/2021– **ev. 60**;
11. Cópia do Extrato do 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, publicado no Diário Oficial do Município Nº 7670, de 05/11/2021 – **ev. 63**.

Documentos Analisados – GEREXP: A GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM deixa de manifestar sobre as informações abaixo, porquanto atribuição de outra área especializada dessa CONTROLADORIA.

1. S.C.C. – Sistema de Contratos e Convênios Nº 509648 - 4 – **ev. 72**.

III. Da Análise:

Versam os autos sobre a solicitação e formalização do **4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020**, que tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias e do PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de **29/09/2021***.

*Data equivocada.

Observações:

Considerando que a data da Publicação do Contrato no Diário Oficial se deu em 20/08/2020, somados 180 dias (referente ao prazo de vigência do contrato),





somados a 120 dias (referente ao 2º termo Aditivo), mais 120 dias (referente ao 3º termo Aditivo) e mais 120 dias (referente ao 4º termo Aditivo), totalizando 540 dias, o NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/02/2022.

Considerando que a data do Recebimento da Primeira Ordem de Serviço se deu em 01/09/2020, somados a 180 dias (referente ao prazo de Execução do contrato), somados a 190 dias (referente ao 2º termo Aditivo), mais 90 dias (referente ao 3º termo Aditivo) e mais 90 dias (referente ao 4º termo Aditivo), totalizando o NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/11/2021.

No evento 03 dos autos, a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, solicita aditivo de prazo, alegando:

A empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, (...) vem através deste, solicitar a prorrogação em **120 (CENTO E VINTE)** dias, do prazo do contrato 574/2020 e **90 (NOVENTA)** dias para a execução da obra do Centro de Saúde de Família do Conjunto Riviera, em Goiânia.

Nossa solicitação se dá devido às seguintes justificativas:

Conforme solicitação do primeiro de aditivo de prazo, vários fatores causaram inércia para início das atividades da obra, o que nos levaram a solicitar um ajuste no prazo da obra, tais como:

- Ao assinarem o contrato e expedirem ordem de serviço, fomos surpreendidos pela solicitação da Eng. Fiscal Elza, solicitando adequações de valores unitários da planilha, itens estes que segundo a fiscal, foram apontados pela CGM, e solicitados correções, sob pena de não certificação da planilha contratual pelo órgão, e que poderia implicar em cancelamento do contrato assinado, caso não concordássemos em aprovar a alteração, que causaria redução do valor ora contratado, valor este, que fora o menor preço, entre as empresas participantes do processo licitatório. Em segundo momento, quando da mudança da equipe de fiscalização, que fora assumida pela Eng. Regina, veio outra solicitação de adequação de planilha, novamente apontada pelo CGM, o que causou, outra redução de valor ora contratado. Tais situações, foram atendidas afim de acelerar o início das atividades, sendo que boa parte da mobilização dos materiais de isolamento e canteiro de obras, já estava no local. A empresa, diante de tantas incertezas, desacelerou o processo de mobilização, pois após atender a todas as solicitações, mesmo assim, a empresa foi informada que o contrato só teria validade, pós certificação do CGM.
- Serviços de infraestrutura executados pela empresa anterior (Fundação e baldramas), em péssimo estado de conservação devido à cobrimentos de concreto fora de norma e deslocando, também oxidação do aço, por falta de cobertura adequada e exposições as intempéries.
- Mudança de sentido de pilares e aumento das seções, o que ocasionou demolições, acréscimo de fundações e outros. Serviços estes não previstos em contrato inicial, que já foram executados visando liberar o início da obra e sem contrato aditivo até o presente momento.
- Para início das atividades, o insumo principal (AÇO), praticamente sumiu do mercado, em função do desligamento dos fornos gigantes de industrialização, em atendimento aos decretos de fechamento devido a pandemia do COVID 19. Com a falta deste insumo, ficamos mais de 60 dias aguardando a chegada do mesmo, passado a este atraso na entrega, é que possibilitou o começo das atividades de obra. Outros insumos também



tiveram prazo extremamente elevados na entrega, tais como: Tijolos (30 a 40 dias) e Formas (30 dias).

Quando da solicitação do primeiro aditivo de prazo, consideramos que as paralizações em função de decretos e ou a falta de insumos, seria uma etapa vencida, não que tudo voltasse ao normal, as que o mercado trabalhando, mesmo com restrições pontuais, não teríamos mais falta de insumos, e o que agora coma chamada segunda onda da pandemia, a falta de insumos continua acentuada e ainda nos deparamos com problemas ainda maiores de falta e ou afastamento de mão de obra em função da pandemia do covid-19, o quais seguem abaixo:

1. FUNCIONÁRIOS:

Disponibilizamos em nossos canteiros de obras, refeitório com devido afastamento, sanitários, pias de higienização com dispenser e sabonete líquido, álcool gel e placas de orientação, além de aferição de temperatura de todos, antes de adentrarem ao canteiro de obras.

Efetuamos todos os dias no início da manhã, pelo período de 15 minutos, DDS (Diálogo diário de segurança), sempre abordando segurança no trabalho e covid. Mesmo assim, com todos esses cuidados, nos deparamos com funcionários que alegam ter tido contato com pessoa infectada e então, seguimos os protocolos de saúde à nós repassado pelos órgãos responsáveis.

Tal funcionário é encaminhado às unidades de tratamento de saúde e mesmo sem sintomas, os procedimentos dos médicos em sua maioria, tem sido fornecer atestado de afastamento por 14 dias, pedem exame de PCR, ao retornar mesmo que o teste dê negativo, a empresa fica de mãos atadas, não podendo aceitar o retorno ao trabalho antes do vencimento do atestado, visto que o médico concedeu o mesmo, antes de ter a devida comprovação, que em sua maioria se dá em 03 dias após a realização e resultado do teste PCR.

Em alguns casos, após o vencimento do atestado o funcionário retorna as atividades, e ao passar dos dias alega sintomas, temos que seguir todo protocolo novamente, faz o teste e então, às vezes detecta positivo, aí são mais dias de atestado novamente.

Pelos fatos relatados, o que já por si só, já é extremamente desgastante devido à falta de mão de obra qualificada na qual passamos pelo País afora, o desafio se torna ainda maior, devido ao momento causado por esta pandemia e por toda situação vivida hoje nos hospitais e demais, relatados diariamente nos jornais.

Tais dificuldades impactam de forma significativa nas frentes de serviço, tendo a todo dia que remanejar pessoal em frentes que o colaborador afastado estava, que é de suma importância para liberar demais frentes.

2. CHUVAS:

Estamos atravessando período chuvoso, várias frentes de serviço são paralisadas momentaneamente e ou as vezes até o dia todo, visto que nos dois últimos meses, tivemos índice pluviométrico considerável. As frentes de serviço que envolve serviços com terra, ficam paralisadas por um período até maior, pois dependemos da secagem até umidade ótima, para proceder o retorno de aterros e compactações.

3. MATERIAIS (INSUMOS)

Mesmo com a retomada da produção industrial, após a primeira paralisação via decreto que atingiu o País, o mercado fora todo desabastecido. Várias pequenas obras foram iniciadas em todo território, sendo que o consumo de insumos da construção civil, acabou por aumentar significativamente. Diante do cenário, vários fornecedores não conseguiram atender a alta demanda e as programações de entrega, não foram cumpridas, algumas extrapolaram acima de 60 dias, tais itens nesta etapa da obra, seriam de fundamental importância, visto que estamos em período chuvoso e então diminuiria o impacto da mesma nas frentes, que são:

Perfis da estrutura metálica – 30 dias para entrega

Telhas em fibrocimento – 60 a 90 dias a entrega

Revestimentos cerâmicos – visando atender à solicitação da fiscalização, enviamos amostra dos modelos e marcas que encontramos no mercado, e por duas vezes, quando da aprovação e fechamento do processo de compra, o fornecedor não tem mais em estoque determinado produto. Desta forma, volta tudo à estaca zero e corremos atrás de outra opção.

Tubulações de infraestrutura hidro sanitária – Este insumo teve menor impacto, mas mesmo assim com certa dificuldade de fornecimento.

4. ADITIVOS

Desde a visita de mobilização de início de obras, junto a equipe de fiscalização, foram detectados vários serviços à executar visando restaurar e implementar o novo projeto da unidade, não previstos na planilha orçamentária contratual. Sem os respectivos serviços, não teríamos condições de iniciar nem uma frente de serviço à não ser instalar o canteiro de obras.

Com o decorrer da obra foram feitas várias modificações de projeto pela equipe de fiscalização, visando compatibilizar, estrutura X arquitetura, mudanças em infraestrutura de instalações, acréscimo de esquadrias e demais serviços, que estão em planilha de aditivo, até o presente momento sem contratação.

4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA:

Enfrentando todas essas dificuldades, ainda se soma a demora em efetivar os pagamentos das medições até hoje apresentadas, que são:

NOTAS FISCAIS	EMIÇÃO	CLIENTES	TOTAL NF	DATA DO RECEBIMENTO	DIAS DE ATRASO
7	18/11/20	CSF - RIVIERA 1ª MEDIÇÃO	66.343,41	24/12/20	36
8	18/11/20	CSF - RIVIERA 2ª MEDIÇÃO	15.806,01	24/12/20	36
10	02/12/20	CSF - RIVIERA 3ª MEDIÇÃO	133.060,20	14/04/21	131
11	08/01/21	CSF - RIVIERA 4ª MEDIÇÃO	220.989,13	09/06/21	150
13	05/02/21	CSF - RIVIERA 5ª MEDIÇÃO	103.778,63	09/06/21	123
15	05/03/21	CSF - RIVIERA 6ª MEDIÇÃO	99.284,50	16/06/21	101
19	14/04/21	CSF - RIVIERA 7ª MEDIÇÃO	184.594,07	25/06/21	71
21	07/05/21	CSF - RIVIERA 8ª MEDIÇÃO	147.018,07	10/08/21	93
23	11/06/21	CSF - RIVIERA 9ª MEDIÇÃO	72.629,12	10/08/21	59
25	12/07/21	CSF - RIVIERA 10ª MEDIÇÃO	35.675,28	Aberto	31
26	04/08/21	CSF - RIVIERA 11ª MEDIÇÃO	165.663,15	Aberto	9

Tais atrasos em cumprir com os respectivos pagamentos das medições, também impactam nos cumprimentos dos compromissos acordados pela empresa junto aos fornecedores e colaboradores. Desta forma, pedimos mais empenho deste órgão,



visando de forma conjunta, minimizarmos os impactos já causados pela pandemia, falta de insumos e financeiro, somando esforços, para alcançar o objetivo final, que é a conclusão no prazo mais breve possível desta obra, com a melhor qualidade possível, que a população local tanto anseia.

Diante do exposto, se faz necessário a prorrogação do prazo para a execução da obra por mais 90 (noventa) dia e de mais 120 (cento e vinte) dias para o contrato.

(...)

No evento 13, a Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, acostou nos autos, Justificativa pelo atraso da Obra, devidamente atestada pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução e pelo GESTOR do Contrato Nº 574/2020, onde:

(...)

Considerando a Portaria nº 362/2021 de 24/08/2021 emitido pela Secretária Municipal de Saúde, designando a Engenheira Marília Borges de Brito, matrícula 1.454552-01, CPF: 083.947.216-03, como gestora do Contrato 574/2020, Processo BEE 18009, celebrado entre o Município de Goiânia por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI para realizar a prestação de serviços de construção do CSF RIVIERA, nos termos do art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, e arts. 58, inciso II e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 63, 82, III da lei 4320/64.

A empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 34.034.330/0001-08, cumpriu parcialmente até a presente data com as obrigações previstas no Contrato 574/2020, obedecendo às especificações ao projeto e as normas regulamentadoras brasileiras.

A justificativa para o atraso da execução dos serviços deve-se ao Cronograma Físico-Financeiro atrasado. Alterações no projeto estrutural (para viabilizar a execução da obra, foi necessário a modificação de blocos de fundação, execução de novas estacas na fundação para implantação de pilares ou sua rotação de eixo, implantação de vigas, gerando um período maior para a conclusão das tarefas), realizadas pela administração.

A prorrogação do cronograma também é devido ao atraso de entregas dos materiais na obra. Primeiro, o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entrega de ferragem, usada na fase estrutural. Segundo o fornecedor dos tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para a entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral.

Devido aos decretos 2020/2021, declaração de estado de emergência Sanitária, publicados no DOU, DOE e DOM, solicitando o Isolamento Social, em respeito a contaminação pelo Covid 19; 1(primeira) e 2º(segunda) onda, variação Alfa, Beta e Delta da pandemia que contaminou funcionários da obra.

Os serviços acrescidos constam em documento apresentado pela SEINFRA que segue em anexo. O processo de aditivo de serviços ainda está em fase de elaboração. Somado a isso, ainda se tem o afastamento dos funcionários que testaram positivo apresentando atestado médico e isolamento por duas semanas.

Ainda informamos que os pagamentos da empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI demoraram até 100 dias para serem quitados, por essa razão a diminuição do ritmo dos trabalhos na obra.

No evento 21, a Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, acostou nos autos, DESPACHO Nº 204/2021, justificando o pleito solicitado pela contratada, onde:

Encaminhem-se os autos a Advocacia Setorial para análise e parecer, referente à solicitação de prorrogação de prazo do contrato nº 574/2020 por um período de 120 dias e a prorrogação da obra por um período de 90 dias. Este Processo trata do 4º (quarto) aditivo de prazo da obra de construção do Centro de Saúde da família do Riviera.

A justificativa para a dilatação do prazo em 120 dias deve-se a alterações no projeto estrutural, realizadas pela administração e também devido ao atraso de entrega dos materiais na obra. Primeiro, o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entregar a ferragem, que foi usada na fase estrutural da obra. Segundo, o fornecedor de tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral. Somando a isso a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) onda, variação Alfa, Beta e Delta da pandemia de covid19, que contaminou funcionários da obra.

A empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI acostou ao processo novo cronograma físico-financeiro reprogramado contemplando os 90 dias solicitados para a obra e os 120 dias no prazo do contrato. Foi também acrescentado cópia do contrato social da empresa bem como cópia do documento pessoal do representante legal da mesma.

Após análise da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal da Saúde, caso seja emitido parecer favorável a nova dilatação do prazo, solicita-se o posterior envio a Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento para elaboração do presente termo de aditivo.

A Justificativa Técnica elaborada pelo Profissional Responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Nº 574/2020 para o Termo Aditivo NÃO definiu se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e ainda, NÃO informou se haverá ou não ônus para a CONTRATANTE;

O Despacho supracitado está atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização e Execução do CONTRATO Nº 574/2020, Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde (Gestor do CONTRATO Nº 574/2020) e pelo Diretor de Infraestrutura e Logística.

Ressalvas:

- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em seus FUTUROS PROCESSOS DE TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo), anexe Justificativa Técnica definindo se haverá ou não ônus para a CONTRATANTE e ainda informar se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, em conformidade à Instrução Normativa CGM Nº 002/2016 e à Instrução Normativa Nº 010/2015 do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – TCM.**



- Esta GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM alerta a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS sobre as responsabilidades imputadas ao Fiscal do contrato com relação às obrigações atinentes à sua função.

Lembrando que, o Gestor do CONTRATO Nº 574/2020 e o Diretor de Infraestrutura e Logística da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS ao confeccionarem a Justificativa Técnica para prorrogação da obra, ficam responsáveis pelas informações fornecidas por eles, puxando a responsabilidade de tais informações;

- O ônus acarretado a ADMINISTRAÇÃO não está apenas no reajustamento, mas também no retrabalho dos setores envolvidos, na necessidade de mais recursos humanos no desenvolvimento das tarefas, na frustração da sociedade pelo não cumprimento do prometido e de não poder utilizar o ambiente cujo recurso financeiro já foi comprometido.

A Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS manifesta no evento 57, através do PARECER JURÍDICO Nº 4178/2021, concluindo:
(...)

3. Conclusão:

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e considerando apenas os aspectos estritamente jurídicos, **OPINO PELA POSSIBILIDADE de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 574/2020, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e no item 6.3.1 da cláusula Sexta do contrato nº 574/2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições referentes ao contrato..

Não foi anexado aos autos, **autorização e justificativa expressas** para a celebração do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020, elaborados pelo Secretário da Pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, mas o fato de constar sua assinatura no Instrumento do 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020, no ev. 60, confirma sua autorização.

Não consta nos autos Apólice de Seguro Garantia, abarcando a NOVA Vigência Contratual promovida pelo presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020, ficando a cargo de outra especializada dessa Controladoria a análise e manifestação.

Salienta-se que o presente 4º Termo Aditivo de Prazo (ev. 60) está datado dia 28/09/2021, portanto, ocorreu dentro do prazo de vigência do Contrato (18/10/2021).

O prazo de Vigência do contrato é de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos após a publicação no Diário Oficial (20/08/2020) e o prazo de Execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da primeira Ordem de Serviço (01/09/2020)





conforme 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao CONTRATO Nº 574/2020, com término da Vigência em 17/02/2021 (dia útil) e Execução do Contrato em 28/02/2021. O 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, prorroga o prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, com VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 17/06/2021 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 30/05/2021. O 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, prorroga o prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, com VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 18/10/2021 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 30/08/2021.

Considerando que a data da Publicação do Contrato no Diário Oficial se deu em 20/08/2020, somados 180 dias (referente ao prazo de vigência do contrato), somados a 120 dias (referente ao 2º termo Aditivo), mais 120 dias (referente ao 3º termo Aditivo) e mais 120 dias (referente ao presente 4º TERMO ADITIVO), totalizando 540 dias, o NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/02/2022.

Considerando que a data do Recebimento da Primeira Ordem de Serviço se deu em 01/09/2020, somados a 180 dias (referente ao prazo de Execução do contrato), somados a 190 dias (referente ao 2º termo Aditivo), mais 90 dias (referente ao 3º termo Aditivo) e mais 90 dias (referente ao presente 4º TERMO ADITIVO), totalizando o NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/11/2021.

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante nos autos (ev. 05) apresenta corretamente o NOVO prazo para execução do contrato (contratual: 180 dias + aditivo de 90 dias + aditivo de 90 dias + aditivo de 90 dias) – totalizando 450 dias (15 parcelas), e está com o devido atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do CONTRATO Nº 574/2020.

O Demonstrativo de Medições, não foi anexado aos autos, restando prejudicada a análise desta GERENCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM.

Entretanto conforme o Quadro de Controle do Contrato feito por esta GERENCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, percebe-se que apenas 61,85% do financeiro dos serviços foram executados até a data da 10ª Medição – R\$ 1.078.754,71 (P₀), restando, ainda, um saldo contratual de R\$ 607.831,74 (P₀), 36,04%, por ser medido (ou encaminhadas às respectivas medições a esta Controladoria), ficando evidenciado o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro contratual.

A prorrogação do contrato, segundo averba Marçal Justen Filho, constitui direito do contratado e, por conseguinte dever da Administração: *“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujo pressuposto está arrolado no texto legal. Não se remete à liberalidade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. **A lei exige isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação**”*. Tais justificativas existem no evento 13, no evento 21, através do DESPACHO Nº 204/2021, documento atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução e o





Gestor do CONTRATO Nº 574/2020, e no PARECER Nº 4178/2021, ev.57, da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

O **Instrumento do 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020** (ev. 60 - subprocesso 18009/3/24/2) que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, datado de 28/09/2021, encontra-se já formalizado e assinado pelas partes, em 01 (uma) via, objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços contratados. Consta nos autos, ev. 63, o Extrato do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020, publicado no D.O.M. Edição Nº 7670, de 05/11/2021. O referido instrumento, consta com a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 574/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

- 2.1. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº 574/2020 prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de **29 de setembro de 2021**.(*)

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

- 3.1 Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 574/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.

(...)

***data equivocada.**

Salienta-se que o requerimento do Termo Aditivo de Prazo (ev. 60), datado de 13/08/2020, ocorreu normalmente e dentro do prazo, bem como a assinatura do presente Termo Aditivo, datado de 28/09/2021, ocorreu dentro do prazo de vigência do Contrato (vencimento: 18/10/2021).

IV. Conclusão:

Ante o exposto, a GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS - GERAOP/CGM, no âmbito de suas atribuições, considerando que a presente verificação está limitada à veracidade presumida dos documentos constantes nos autos em apreço, sendo de inteira responsabilidade das autoridades atestantes dos documentos constantes nos autos, manifesta-se pela continuidade da OPERAÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, a emissão do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO da REGULARIDADE FORMAL, **FAVORÁVEL**, considerando as ressalvas contidas nos apontamentos do item III - da Análise, referente ao **4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020**, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e



a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, prorrogando a vigência e o prazo de execução da obra, sendo o PRAZO DE EXECUÇÃO do CONTRATO Nº 574/2020 por mais **90** (noventa) **dias** e o PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 574/2020, por mais **120** (cento e vinte) **dias**: **NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/02/2022 e NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 25/11/2021.**

Destaca-se, finalmente, que os apontamentos no presente Parecer não excluem o Gestor da Pasta e o Fiscal do Contrato da responsabilidade das informações prestadas e ATOS EXARADOS, em conformidade com a JUSTIFICATIVA TÉCNICA elaborada pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução e o Gestor do Contrato (ev. 13 e 21), e PARECER Nº 4178/2021 da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS (ev.57), **consignadas ao cumprimento das ressalvas elencadas nos autos e as descritas abaixo:**

- **Solicita-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que para os FUTUROS processos de ADITIVO DE PRAZO, deverá fazer constar em Cláusula de Aditamento o Saldo Contratual assim como sua respectiva dotação Orçamentária;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, em seus FUTUROS PROCESSOS DE TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo), anexe Justificativa Técnica definindo se haverá ou não ônus para a CONTRATANTE e ainda informar se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, em conformidade à Instrução Normativa CGM Nº 002/2016 e à Instrução Normativa Nº 010/2015 do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM;**
- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS se atente que o ônus acarretado a ADMINISTRAÇÃO não está apenas no reajustamento, mas também no retrabalho dos setores envolvidos, na necessidade de mais recursos humanos no desenvolvimento das tarefas, na frustração da sociedade pelo não cumprimento do prometido e de não poder utilizar o ambiente cujo recurso financeiro já foi comprometido;**
- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS se atente quanto ao andamento dos serviços contratados e ao cumprimento do cronograma nos processos de sua responsabilidade, pois este deve ser físico e financeiro, alinhando mensalmente o percentual dos recursos a serem liberados em cada etapa e adequados ao prazo estipulado no contrato de execução dos serviços. Devendo respeitar, o bom senso, tendo os prazos e metas definidos de acordo com a obra, com a seqüência normal e lógica de execução dos serviços e com os valores e quantidades a serem efetivamente aplicados em cada etapa. Lembrar ao órgão CONTRATANTE que o atraso injustificado na execução do Contrato deve sujeitar o contrato à multa de mora na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato (art. 86 da LLC);**



- Que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** passe a observar e exigir o cumprimento das Cláusulas Contratuais onde, **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 – Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

(...)

13.1.1. Ao licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

(...)

A Administração não pode e não deve ficar inerte ante a lassidão da contratada, sendo medida imprescindível a instauração de procedimento administrativo, para verificação das responsabilidades acerca, do atraso em questão e, caso esse seja verificado, a aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Terceira conforme mencionado.

É o Parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Sr. **CONTROLADOR GERAL**, via **DIRETORIA DE CONTROLE DA GESTÃO – DIRCON**, para as providências processuais que se fizerem necessárias. Antes, porém, à **CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL – CHEADV** para análise e manifestação.

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.


ENG^a. DANIELA DE FREITAS TÓCANTINS ALBUQUERQUE
CREA Nº 7494/D-GO
Auditora – GERAOP

De acordo:



ENG^o. CIVIL PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
CREA Nº 7600/D – GO
Gerente de Análise de Obras Públicas – GERAOP





PROCESSO Nº 18009/3/59 – BEE

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

INTERESSADO: ARW CONSTRUÇÕES EIRELI.

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 574/2020

SITUAÇÃO: Certificado de Verificação Emitido

CERTIFICADO Nº 0451/2022 – GABSEC

Versam os autos sobre o **4º Termo Aditivo de ao Contrato n.º 574/2020** (doc. 60 sub. 3/59), lavrado e assinado em 28/09/2021, celebrado entre o Município de Goiânia sob a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ n.º 37.034.330/0001-08)**, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias e prorrogação da execução do mesmo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/09/2021, com fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, II a Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato n.º 574/2020 tem por objeto a construção da unidade CSF RIVIERA e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em questão, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020-Regime de Empreitada por Preço Global e seus Anexos, devidamente verificado conforme Certificado nº 2742/2019 – GABSEC (doc. 214, BEE 18009).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos Documento s/ número da empresa solicitando prorrogação do prazo de execução da obra e justificativa (docs. 03, 12 e 13 sub. 3/59), Cronograma Físico Financeiro (doc. 05 sub. 3/59), Notas de Esclarecimento (doc. 14 sub. 3/59), Despacho nº 204/2021 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde (doc. 21 sub. 3/59), Despacho nº 452/2021 da Advocacia Setorial/SMS (doc. 32 sub. 3/59), Extrato do 4º Termo Aditivo (doc. 63 sub. 3/59), Cadastro TCM (doc. 69 sub. 3/59).

Em conformidade com o artigo 3º, § 2º do Decreto n.º 2391/2009, consta ainda dos autos o Parecer nº 4178/2021 da Advocacia Setorial, opinando pela possibilidade de prorrogação de vigência do Contrato (doc. 57 sub. 3/59).

O Parecer GERAOP nº 697/2021, da Gerência de Análise de Obras Públicas favorável, com ressalvas (doc. 75 sub. 3/59), o Parecer CHEADV n.º 055/2022 da Advocacia Setorial/CGM manifestando pelo sequenciamento do ato (doc. 79 sub. 3/59), o Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios conferido pelo GERACC/CGM (doc. 83 sub. 3/59) e Despacho nº 0173/2022 - GEREXP da Gerência de Exame Prévio, informando que a despesa objeto dos autos atende os requisitos formais relativamente aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, bem como o acato do Diretor de Controle da Gestão (doc. 90 sub. 3/59) são partes integrantes do processo.



Processo nº 18009/3/59

Certificado nº

0451

/2022 – GABSEC/CGM

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá fiscalizar a execução de suas ações, sendo de sua inteira responsabilidade assegurar que a despesa/prestação de serviço seja devidamente executada.

Ressalta-se que quando da liquidação da despesa deverá ser anexado aos autos atestado de realização da despesa reduzido a termo pelo Fiscal da despesa/contrato, observando-se quanto à necessidade deste exercer o poder/dever de fiscalização para indicar todas as ocorrências relacionadas com a execução da avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Ressalva-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá observar e tomar providências acerca dos apontamentos constantes no Parecer GERAOP nº 697/2021, da Gerência de Análise de Obras Públicas (doc. 75 sub. 3/59) e no Parecer CHEADV n.º 055/2022 da Advocacia Setorial/CGM (doc. 79 sub. 3/59).

Ressalva-se que deverá ser acostado aos autos a Apólice Seguro Garantia que contemple o período de vigência do 4º Termo Aditivo.

Ressalva-se que nos Termos Aditivos de prorrogação de prazo devem constar dotação orçamentária e saldo contratual existente.

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação Formal, condicionado ao cumprimento das ressalvas.**

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita à análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõe a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

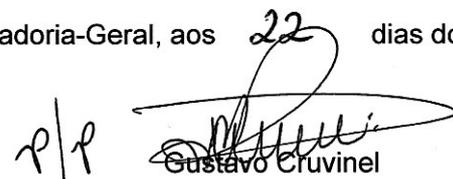
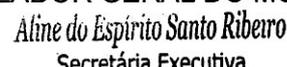
Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade e probidade administrativa, não excluindo o(s) gestor (es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Gabinete da Controladoria-Geral, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.


Rômulo Rodrigues Rêgo
Gerente da Secretaria Geral
Controladoria Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal - Goiânia – GO
CEP: 74.884-900 – Tel.: 55 62 3524-3390
e-mail: controladoria@goiania.go.gov.br


p/r **Gustavo Cruvinel**
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Aline do Espírito Santo Ribeiro
Secretária Executiva
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO